



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "Papa João Paulo II"  
Gabinete da Vereadora Sueli Pancier

### PROJETO DE LEI 02, de 23 de Maio de 2025

*Dispõe sobre programa de assistência psicológica e social para famílias de vítimas de feminicídio tentado ou consumado, no âmbito municipal, e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, por esta Lei, diretrizes para a implementação de atendimento psicológico e social às famílias de vítimas de feminicídio, tentado ou consumado, no âmbito do município.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se vítimas de feminicídio, tentado ou consumado:

I – as mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, conforme previsto na legislação vigente;

II – as mulheres mortas ou agredidas em razão do menosprezo ou discriminação à condição de mulher;

III – os casos que se enquadrem nos termos do art. 121, §2º, inciso VI, do Código Penal, incluído pela Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015 – Lei do Feminicídio.

**Parágrafo Único:** As mulheres vítimas de feminicídio referidas no caput são todas aquelas que se identificam com o gênero feminino, vedadas discriminações por raça, orientação sexual, deficiência, idade, escolaridade e de outras naturezas.

**Art. 3º** - O Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos competentes, primará pela garantia de proteção integral e prioritária dos direitos das crianças e adolescentes, preconizada pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei nº 13.257 de 08 de março de 2016 que dispõe sobre as políticas públicas para a





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Gabinete da Vereadora Sueli Pancier

primeira infância.

**Art. 4º** - Além do disposto nesta lei, os órgãos competentes, responsáveis pela Assistência Social e Médica do Município deverão promover ações de assistência psicológica e médica aos familiares das vítimas de violência, conforme necessidade e avaliação técnica para cada caso.

**Art. 5º** - Fica excluído de eventuais benefícios decorrentes desta lei o opressor ou autor que deu causa ao ato de feminicídio, consumado ou não.

**Art. 6º** - O Poder Público Municipal definirá, com base em avaliação técnica, as medidas adequadas para a implementação da assistência social e psicológica prevista nesta Lei, incluindo a forma de atuação e o dimensionamento dos profissionais a serem disponibilizados.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 23 de Maio de 2025.

**Sueli Pancier**

Vereadora – PSB





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Gabinete da Vereadora Sueli Pancier

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a implementação de um programa municipal de assistência psicológica e social às famílias vítimas de feminicídio tentado ou consumado.

O objetivo central é proporcionar apoio imediato e contínuo às famílias afetadas e em situação de vulnerabilidade, decorrente da violência contra um querido na condição de crime de feminicídio.

O feminicídio, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.104/2015, é uma forma de violência contra as mulheres, que, em sua maioria, ocorre no contexto de relações domésticas e familiares, motivado pela condição de gênero da vítima, trata-se de uma realidade alarmante que reflete um cenário de discriminação e violência estrutural contra as mulheres em nosso país.

As consequências transcendem o ato de violência em si, afetando diretamente os familiares da vítima, que ficam expostos a um intenso sofrimento psicológico, além de outras necessidades sociais, jurídicas e de saúde. A ausência de uma rede de apoio eficiente e qualificada pode agravar ainda mais a situação dessas famílias, impedindo-as de superar os traumas e de se reestruturarem de maneira digna e com o devido suporte institucional.

A implementação de um programa de assistência psicológica e social oferecerá um atendimento especializado e contínuo, com foco no cuidado e apoio aos familiares, particularmente aos filhos e filhas que, muitas vezes, ficam órfãos de mãe devido à violência e garantirá a dignidade e os direitos humanos de todos os envolvidos.

Este projeto reafirma o compromisso do Município com a implementação de políticas públicas de proteção e assistência, em consonância com as legislações nacionais que preveem a proteção integral de crianças e adolescentes, especialmente nos casos em que os filhos das vítimas se encontram em situação de vulnerabilidade.

Em razão do exposto, solicitamos o apoio e a aprovação desta proposição, que visa não apenas assegurar direitos fundamentais, mas também contribuir para a reconstrução das vidas das famílias atingidas por um dos crimes mais bárbaros da sociedade contemporânea. A aprovação desta Lei representa um passo significativo na luta contra a violência de gênero, buscando mitigar os impactos do feminicídio e garantir que as vítimas e seus familiares recebam o devido suporte emocional e social.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "Papa João Paulo II"  
Gabinete da Vereadora Sueli Pancier

Viana, 23 de Maio de 2025

**Sueli Pancier**

Vereadora – PSB



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300038003300370037003A005000

Assinado eletronicamente por **Sueli Pancier** em 23/05/2025 11:39

Checksum: **D9E19879C6AAB2124C2670662C0E1A108D0BB0E536810E7FF43ED56FA4AF2C7B**



---

Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300038003300370037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.